

Circular nº. 15/2022

Vitória/ES, 04 de abril de 2022

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Contribuições Sindical e Assistencial.

Prezados (as) Senhores (as),

Diante do Ofício-Circular nº 002/2022 enviado pelo SINPOSPETRO-ES e das dúvidas recorrentes sobre contribuições e descontos, cumpre-nos informar o que segue:

O artigo 578 da CLT exige a autorização prévia e expressa dos empregados para os descontos em folha de pagamento das contribuições sindical e assistencial.

O SINPOSPETRO-ES, por sua vez, entendendo que a autorização prévia pode ser feita em assembleia, notificou os empregadores para que descontem a contribuição sindical de todos os empregados, sob pena de cobrança judicial.

O SINDIPOSTOS é defensor intransigente das liberdades individuais e, por isso, entende que os descontos só podem ser feitos com a expressa concordância dos empregados; conforme disposição contida na lei. Portanto, o associado deverá indagar a cada empregado se concorda com o desconto para o repasse ao Sindicato Laboral das Contribuições Sindical (anual) e assistencial (mensal).

As manifestações de concordância ou discordância deverão ser escritas de próprio punho por cada empregado e arquivadas pela empresa. Assim, a empresa fará o desconto e o repasse das contribuições daqueles que autorizaram os descontos.

Os empregados que não concordarem com os descontos deverão enviar suas manifestações por e-mail ou fazer correspondência simples, de próprio punho, endereçada ao SINPOSPETRO-ES, sendo entregue presencialmente ou via Correios.

Atenciosamente,



Maxwel Nunes
Presidente.